



UNIDADE

Fundação Universidade Estadual de Maringá

REITORIA

PORTARIA N.º 1.020/2005-GRE

O reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no Processo n.º 2602/98,

RESOLVE:

Art. 1.º. Aprovar o novo regulamento do Programa Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e Movimentos Sociais/Unitrabalho, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º. Esta portaria gera efeito retroativo a partir de 3.9.2005, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 28 de setembro de 2005.

Gilberto Cezar Pavanelli



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

REGULAMENTO DO PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TRABALHO E MOVIMENTOS SOCIAIS (Núcleo Local da Unitrabalho - Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e Movimentos Sociais/Unitrabalho (Núcleo Local da Unitrabalho - Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho), vinculado ao Gabinete da Reitoria (GRE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidade viabilizar um ambiente de estudos e de pesquisas científicas voltados para o campo do trabalho e dos movimentos sociais. O principal objetivo é a produção do conhecimento sobre o passado e o presente desses temas, a partir de diversas abordagens propiciadas pela Economia, História, Antropologia e Ciências Sociais.

Art. 2º - Para cumprir suas finalidades, o Programa Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e Movimentos Sociais poderá:

- I - realizar estudos e pesquisas econômicas, históricas, antropológicas e sociológicas e atividades de formação profissional relacionadas com o trabalho, as relações de trabalho e os movimentos sociais, atendendo as demandas das organizações sindicais, instituições governamentais e outras instituições sociais;
- II - promover a divulgação do conhecimento científico e tecnológico relativo ao trabalho, às relações de trabalho e aos movimentos sociais através da edição e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;
- III - promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos, relacionados com a área de atuação do programa;
- IV - desenvolver mecanismos permanentes de cooperação entre a Universidade e as organizações sociais que privilegiam a questão do trabalho, das relações de trabalho, dos movimentos sociais e das condições de vida do trabalhador, visando garantir o acesso adequado e permanente pelos trabalhadores à produção científica acumulada no âmbito acadêmico;
- V - assessorar organizações governamentais e não-governamentais, sobretudo organizações sindicais e outras instituições sociais;
- VI - constituir um Centro de Documentação, assim como de divulgação de informações pertinentes à finalidade do Programa;
- VII - promover intercâmbio e troca de experiências com universidades, entidades de pesquisa e de apoio voltadas para a questão do trabalho, das relações de trabalho e dos movimentos sociais;
- VIII - celebrar convênios em nível nacional e internacional com instituições de financiamento e de apoio e fomento à pesquisa;
- IX - realizar atividades de ensino e de extensão, junto à comunidade acadêmica e ao público em geral.



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

Art. 3º - O Programa Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e os Movimentos Sociais reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo Estatuto e Normas Internas da Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho - Unitrabalho, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, o Programa Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e Movimentos Sociais constituir-se-á de:

- I - Plenário;
- II - Coordenação Geral
- III - Vice-Coordenação Geral
- IV - Equipes de Pesquisa e Extensão

Art. 5º - O Plenário é o instrumento deliberativo máximo do Programa e compõe-se dos seguintes membros:

- I - Coordenador e Vice-Coordenador Geral do Programa;
- II - docentes da UEM, professores visitantes, pesquisadores associados, servidores técnico-administrativos e discentes envolvidos nas atividades do Programa.

§ 1º - A presidência do Plenário caberá sempre ao Coordenador Geral do Programa e em suas faltas e impedimentos, ao Vice-Coordenador Geral.

§ 2º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador Geral ou de 2/3 de seus membros.

Art. 6º - A Coordenação e Vice-Coordenação Geral serão exercidas por membros docentes das equipes de pesquisa e extensão, escolhidos pelos integrantes do Programa e nomeados pelo Reitor, conforme as normas em vigor.

§ 1º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador Geral será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Em caso de vacância da Coordenação Geral, o Vice-Coordenador Geral, deverá assumir para cumprir o período restante. Caso não assuma, então deverá ser indicada nova Coordenação, com mandato de 2 (anos).

§ 3º - O Coordenador Geral exonerado deverá apresentar relatório de atividades referente ao período de sua gestão.

Art. 7º - As Equipes de Pesquisa e Extensão contarão com a participação de docentes da UEM, professores visitantes, pesquisadores associados, servidores técnico-administrativos e discentes, integrantes do Programa.

Art. 8º - Cada Equipe de Pesquisa e Extensão terá um coordenador.



CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Plenário

Art. 9º - Ao Plenário compete, observando-se as regulamentações e normas do Art.

2º:

- I - deliberar sobre as diretrizes gerais do Programa;
- II - discutir e deliberar sobre as normas internas do funcionamento do Programa;
- III - deliberar sobre a inclusão, exclusão e afastamento temporário de membros do Programa;
- IV - discutir e propor eventuais modificações neste regulamento;
- V - analisar os casos omissos neste regulamento.

Seção II
Da Coordenação e Vice-Coordenação Geral

Art. 10 - Ao Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral do Programa compete:

- I - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa e representá-lo quando necessário;
- II - gerenciar recursos junto à Universidade, à Unitrabalho e agências de financiamento públicas e privadas;
- III - convocar e presidir as reuniões do plenário do Programa;
- IV - apresentar, em conjunto com as equipes de pesquisa e extensão, o plano e o relatório anuais de atividades;
- V - em conjunto com as equipes de pesquisa e extensão, promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com a Universidade, com as instituições sociais e sindicais e outras instituições nacionais e internacionais;
- VI - em conjunto com as equipes de pesquisa e extensão, prever e solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades do Programa;
- VII - coordenar as equipes de pesquisa e extensão no desenvolvimento de outras atividades correlatas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 11 - Ao Vice-Coordenador Geral compete substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos.

Seção III
Das Equipes de Pesquisa e Extensão

Art. 12 - Às Equipes de Pesquisa e Extensão competem empreender as atividades deliberadas em plenário, afetas às suas áreas de atuação e em consonância com as finalidades e as diretrizes do Programa.



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

Art. 13 - Ao Coordenador da Equipe de Pesquisa e Extensão compete supervisionar, coordenar e orientar as atividades da equipe.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Geral do Programa em articulação com o Gabinete da Reitoria (GRE), respeitando-se as deliberações dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Maringá (UEM), e do Estatuto e Normas Internas da Fundação Interuniversitária de Estudos e Pesquisas sobre o Trabalho (Unitrabalho).